



**ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA RENDA DE DIVINA
PASTORA – ASDEREN**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, NATUREZA E DURAÇÃO

Art. 1º – A Associação denominar-se-á **ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA RENDA IRLANDESA DE DIVINA PASTORA**, abreviadamente **ASDEREN**, e terá sede na Praça da Matriz No. 68, Divina Pastora, Estado de Sergipe e foro na Cidade de Riachuelo.

Art. 2º – A Associação é pessoa jurídica de direito privado, de natureza sócio-cultural, profissionalizante, sem fins lucrativos, regulando suas atividades pelas leis civis, por este Estatuto e demais leis aplicáveis.

Art. 3º – O prazo de duração da Associação será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 4º – A ASDEREN tem como finalidade precípua estimular e promover o desenvolvimento social, econômico, profissional, educacional e cultural das rendeiras de Divina Pastora bem como das costureiras e artesãos cujo trabalho esteja direta ou indiretamente associado à produção da renda irlandesa.

Art. 5º - Para atingir suas as finalidades a ASDEREN deverá:

- a) apoiar e defender os interesses dos associados, em suas justas e legítimas aspirações e reivindicações;
- b) promover e realizar cursos, seminários, palestras, eventos e outras atividades que contribuam para desenvolver e aperfeiçoar o trabalho das rendeiras e divulgar o seu produto;

Cartório do 3º Ofício

Maria Nóbria Rodrigues de Carvalho

Oficial do Registro Civil de Pessoas

Juristas

Riachuelo - Sergipe



- c) empreender outras iniciativas de interesse de seus associados visando a geração de emprego e renda, através de programas governamentais e não governamentais;
- d) administrar o Fundo Rotativo para Produção de Renda Irlandesa.
- e) criar condições para prestar assistência aos seus associados através de convênios, contratos e outros, com entidades sociais, comerciais, financeiras;
- f) produzir e comercializar renda e produtos similares.

Parágrafo Único – No cumprimento dos seus objetivos, a ASDEREN representará os seus associados perante as autoridades, órgãos municipais, estaduais e federais, bem como perante quaisquer entidades públicas ou privadas, promovendo as ações e medidas que se tornarem necessárias para tal fim.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 6º – O patrimônio da ASDEREN será utilizado exclusivamente para o cumprimento das finalidades e objetivos da associação. C

Art. 7º – A Associação poderá adquirir toda classe de valores, bens e imóveis, aceitar recursos financeiros e donativos e realizar todas as operações permitidas por Lei a entidades de sua natureza, inclusive dispor dos bens que se tornarem dispensáveis.

Parágrafo único – Para a aquisição e alienação de bens é obrigatória a anuência prévia da Diretoria Executiva e homologação pela Assembléia Geral dos sócios.

Art. 8º – A receita da entidade constitui-se-á:

- a) De contribuições, ordinárias ou extraordinárias, realizadas por associados;
- b) De doações e contribuições não previstas no Art. 6º, feitas por terceiros, desde que venham ao encontro dos interesses da ASDEREN;
- c) De outras receitas ou vendas eventualmente realizadas.

Cartório do 3.º Ofício

Maria Núbia Rodrigues do Carvalho

Oficial do Registro Civil do Pessoas

Jurídicas

Riachuelo - Sergipe



CAPÍTULO IV DOS SÓCIOS

Art. 9º – A ASDEREN será constituída por 04 (quatro) categorias de associados:

- a) – Fundadores;
- b) – Efetivos;
- c) – Parceiros;
- d) – Beneméritos.

Art. 10º – São associados fundadores as pessoas que participarem da Assembléia de constituição e fundação da ASDEREN, realizada no dia 09/12/2000.

Art. 11º – Será condição de admissão para sócio efetivo:

- a) ser residente no município de Divina Pastora
- b) ser produtor de renda irlandesa ou realizar trabalho artesanal diretamente associado a esse produto;
- c) ser contribuinte do fundo rotativo;
- d) solicitar por escrito a sua admissão à Associação.

Parágrafo único – A admissão dos sócios efetivos será feita, pela Assembléia Geral dos sócios.

Art. 12º – Os sócios parceiros serão as pessoas jurídicas de direito público ou privado, que vierem a colaborar significativamente sob a forma de ajuda material e/ou financeira com a Associação, em caráter duradouro.

Parágrafo Único – A condição de sócio parceiro prevalecerá apenas durante o exercício financeiro em que se verificar a contribuição.

Art. 13º – Os sócios beneméritos são pessoas físicas que tiverem prestado relevantes serviços à ASDEREN de acordo com decisão da Assembléia Geral.

Art. 14º – Os sócios fundadores e efetivos pagarão a contribuição mensal proposta pela Diretoria Executiva e aprovada pela Assembléia Geral.

Art. 15º – Somente estarão em pleno gozo dos seus direitos os sócios cujas contribuições não estiverem com atraso superior a 60 dias.

Cartório do 3º Ofício
M.ª Maria Domingos de Carvalho
Ofício de Registro Civil de Pessoas
Físicas
Riachuelo - Sergipe



Art. 16º – Para retirar-se voluntariamente da Associação, os sócios deverão comunicar a sua decisão por escrito à Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V

DOS DIRETOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 17º. – São direitos dos sócios efetivos e fundadores:

- a) Votar e ser votado, após três meses de admitido como sócio, para cargo da Diretoria Executiva da ASDEREN, salvo, os categorizados como provisórios;
- b) participar das atividades da Associação, de conformidade com o previsto neste estatuto;
- c) receber informações e orientação de que necessitarem sobre as atividades desenvolvidas pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Consultivo, pelo Conselho Fiscal e sobre todas as atividades de administração da associação;
- d) apresentar à Diretoria Executiva, ao Conselho Consultivo ou à Assembléia Geral propostas relacionadas à finalidade e objetivos da entidade;
- e) representar ao Conselho Consultivo, contra atos lesivos aos interesses da Associação praticados pela Diretoria Executiva.

Art. 18º. – São Deveres dos Sócios:

- a) contribuir com a importância em dinheiro fixada de acordo com o Art. 14º deste estatuto.
- b) acatar as normas estatutárias e regimentais da Associação, assim como todos os atos dos órgãos administrativos;
- c) colaborar com a Associação visando a difusão dos seus princípios, normas e vantagens sociais e econômicas.

CAPÍTULO VI

DA PERDA DA CONDIÇÃO DE SÓCIO

Art. 19º. – Perderá a qualidade de sócio e todas as suas prerrogativas e vantagens aquele que:

- a) deixar de cumprir com suas obrigações financeiras para com a ASDEREN;

Assinado em: _____
Assinado em: _____
Assinado em: _____



b) proceder de forma ofensiva à ética ou normas estatutárias e regimentais da Associação;

Parágrafo único - O sócio que se considerar prejudicado, deverá recorrer, formalmente a Diretoria Executiva para apreciação e julgamento, cabendo recurso à Assembléia Geral.

Art. 20º. – A eliminação de qualquer Sócio somente poderá ser efetuada com a aprovação da Diretoria Executiva e homologada pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 21º. – Serão órgãos da Associação:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Consultivo;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Fundo Rotativo para a Produção de Renda Irlandesa.

Art. 22º. – Compete à Assembléia Geral:

- a) zelar pelo cumprimento dos objetivos gerais da Associação;
- b) modificar os estatutos da Associação por proposta da Diretoria Executiva, e/ou dois terços dos sócios contribuintes;
- c) analisar e aprovar o relatório das atividades da Associação, o balanço e as contas do período anterior, assim como o plano de trabalho e orçamento para o período entrante, apresentados pela Diretoria Executiva;
- d) discutir qualquer assunto relacionado com os fins da Associação;
- e) eleger e destituir membro do Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e do Fundo Rotativo para a Produção de Renda Irlandesa;
- f) decidir em caráter final, divergências que possam vir a ocorrer no Conselho Fiscal, na Diretoria Executiva e Associados.

Art. 23º. – A Assembléia Geral reunir-se-á:

- a) em caráter ordinário, mensalmente;
- b) extraordinariamente, quando convocada por um quinto dos seus sócios contribuintes, ou pela Diretoria Executiva.

Cartório do 3º Ofício

Maria Núbia Rodrigues de Carvalho

Oficial do Registro Civil de Pessoas

Jurídicas

Riachuelo - Sergipe



Parágrafo Único – Não sendo convocada a Assembléia, requerida na forma da alínea “b”, no prazo de dez dias, os que a solicitarem poderão promover sua convocação mencionando no edital essa ocorrência.

Art. 24º. – Para que a Assembléia possa deliberar validamente em primeira convocação será necessário a presença de pelo menos metade mais um dos sócios.

Parágrafo único - Faltando o número estipulado, a Assembléia será realizada, em segunda convocação, meia hora depois, podendo deliberar validamente com a presença de qualquer número de sócios.

Art. 25º. – A convocação da Assembléia será feita com 05 (cinco) dias de antecedência, mediante comunicação escrita ou verbal a cada sócio, pela Diretoria Executiva e/ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 26º. – O mandato da Diretoria Executiva será de dois anos.

Art. 27º. – A Diretoria Executiva será composta de 6 (seis) sócios eleitos pela Assembléia Geral para os seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) 1º. Tesoureiro;
- e) 2º. Tesoureiro.

Art. 28º. – A Diretoria Executiva poderá propor a criação de outros cargos de Diretor, desde que julgados necessários ao desenvolvimento dos seus trabalhos.

Art. 29º. – Compete à Diretoria Executiva:

- a) solicitar as reuniões nas ocasiões que se façam necessárias para o desenvolvimento dos objetivos da Associação;
- b) elaborar relatórios de avaliação de atividades e balancetes anuais ao Conselho Fiscal;
- c) nomear grupos de trabalhos;
- d) admitir e demitir os empregados da Associação;
- e) praticar os atos de gestão necessárias à execução dos objetivos da Associação;

Cartório do 3º Ofício
Maria Núbia Rodrigues de Carvalho
Oficial do Registro Civil do Pessoas
Jurídicas
Riachuelo - Sergipe



- f) propor a criação de cargos na Diretoria Executiva, mediante necessidades, com aprovação da Assembléia Geral juntamente com o Tesoureiro, abrir e movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, bem como aceitar e emitir títulos de crédito;
- g) assumir encargos e obrigações em nome da Associação devidamente autorizado pelo Conselho Fiscal e a Assembléia Geral;
- h) adquirir e alienar bens patrimoniais, desde que autorizado pelo Conselho Fiscal e a Assembléia Geral;
- i) celebrar convênios, parceria, empréstimos de fomento a geração de emprego e renda, desde que autorizado pelo Conselho Fiscal e a Assembléia Geral;

Art. 30º – Compete ao Presidente:

- a) defender os interesses da instituição e representá-la em todos os foros relevantes;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) baixar atos normativos *ad referendum* da Assembléia Geral visando ao bom funcionamento da Associação;
- d) dar encaminhamento a todas as medidas necessárias à realização plena das responsabilidades da Diretoria e ao cumprimento do presente estatuto.

Art. 31º. Compete ao Vice-Presidente;

- a) substituir o Presidente, quando vago o seu cargo ou nos seus impedimentos;
- b) colaborar com o Presidente para o cumprimento dos objetivos da Associação.

Art. 32º. – Compete ao Secretário:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, lavrando a ata das ocorrências;
- b) responder pelo expediente da Associação.

Art. 33º. – Compete ao 1º. Tesoureiro:

- a) proceder à arrecadação da receita da Associação;
- b) assinar, juntamente com o Presidente, cheques e títulos de crédito, movimentando contas bancárias;
- c) emitir prestações de contas e balancetes.

Art. 34º. – Compete ao 2º. Tesoureiro.

- a) Substituir o 1º. Tesoureiro nos seus impedimentos.
- b) Administrar o Fundo Rotativo para a Produção da Renda Irlandesa de acordo com o ato normativo da Diretoria Executiva.

Cartório do 3º. Ofício
Maria Nidia Rodrigues de Carvalho
Oficial do Registro Civil do Poderes
Judiciais
Riachuelo - Sergipe



Art. 35º. – O Conselho Consultivo será composto por um representante da Diretoria Executiva, o 2º. Tesoureiro, representando o Fundo Rotativo para Produção da Renda irlandesa, e os sócios parceiros da Associação.

Art. 36º. - Caberá ao Conselho Consultivo:

- a) Elaborar propostas de metas anuais a serem atingidas pela Associação.
- b) Apreciar os relatórios da Diretoria Executiva, emitindo pareceres para a Assembléia Geral.
- c) Reunir-se ordinariamente quatro vezes por ano e extraordinariamente a qualquer tempo para tratar de assuntos de sua competência..

Art. 37º. – O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato igual ao da Diretoria.

Art. 38º. – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar as contas da Diretoria Executiva, tendo livre acesso aos livros da Associação;
- b) emitir parecer sobre as contas da Diretoria Executiva, remetendo-o a Assembléia Geral;
- c) poderá convocar a Assembléia Geral para informar qualquer ato ilícito da Diretoria Executiva ou sócios.

CAPÍTULO VIII

FUNDO ROTATIVO PARA A PRODUÇÃO DA RENDA IRLANDESA

Art. 39º. – O Fundo Rotativo para a produção da renda irlandesa, foi criado para atender os sócios na compra de matéria-prima, na produção de renda irlandesa ou produtos similares e será regido por ato normativo, aprovado pela Diretoria Executiva e a Assembléia Geral.

Parágrafo Único – O Ato Normativo terá duração de 1 (um) ano de vigência, podendo ser alterado e/ou prorrogado a qualquer tempo, desde que tenha a aprovação da Assembléia Geral.

Cartório do 3º. Ofício
W. de Almeida Rodrigues - Adv. Br.
C. de R. P. de Almeida - Adv. Br.
Juiz de Direito
Recursos - Serpisa



CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40º. – O mandato para qualquer cargo no Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, será exercido sem qualquer espécie de remuneração.

Art. 41º. – Em caso de extinção da Associação, seus bens serão doados a Entidades Beneficentes legalizadas que funcionem no Estado de Sergipe, conforme aprovação da Assembléia Geral.

Art. 42º. – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 43º. – Será permitida por apenas dois mandatos consecutivos a reeleição para os mesmos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 44º. – O patrimônio da Associação será formado de bens móveis e imóveis, adquiridos e será a garantia dos compromissos sociais.

Art. 45º. – Os sócios não respondem subsidiariamente pelas ações desenvolvidas pela Diretoria Executiva da Associação.

Art. 46º. – Os primeiros membros do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva serão eleitos e empossados na Assembléia da Fundação da Associação, formando uma Diretoria Provisória que terá como responsabilidade consolidar a Associação, criar as condições necessárias ao seu pleno funcionamento e realizar a eleição da primeira diretoria no prazo de um ano.

Divina Pastora (SE) Brasil, 09 de dezembro de 2000.

Rivaldo Mendes de Jesus
Secretário da Assembléia

Mari N. Maranhão
Presidente da Assembléia

Maria Clara dos Santos
Presidente da Associação

**“Válido somente com o
selo de autenticidade”**

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

CARTÓRIO DO 3.º OFÍCIO

Apresentado hoje para registro

Registro sob n.º 054

Do Livro 175 n.º 02 Fls. 151 - 21

Do registro *Integral*

Assinado em 18 de Janeiro de 2001

Maria Nubia Rodrigues de Carvalho
Maria Nubia Rodrigues de Carvalho

CPF - 038737655-00
Escrivã





Associados:

- Maria Djalma Santos
- Elizabeth Epimundo dos Santos
- Maria de Lourdes Costa
- Elza dos Santos
- Maria Adelaide Santos Lovina
- Maria Ruth Santos Souza
- Doralice da Silva
- Ana Regina dos Santos
- Elvone Duarte dos Santos
- Luiza Maria Lima dos Santos
- Diana Juyfona de Jesus S.
- Isabel Cristina Siqueira Santos
- Maria Luiza Lemos dos Santos
- Rosângela Daniel Bomfim
- Cleide Maria Santos
- Laila Santos Lima
- Cleide Von o/s Santo
- Maria Edite dos Santos
- Darcy Oliveira Souza

Cartório do 3.º Ofício

Maria Núbia Rodrigues de Carvalho

Oficial do Registro Civil de Pessoas

Jurídicas

Riachuelo Sergipe

Cartório do 3.º Ofício



- Maria da Conceição de Lima Santos
- Jocime B. dos Santos
- Aldemir B. dos Santos
- Pequeno de Souza dos Santos
- Maria por dos Santos
- Maria Pedro Santos
- Maria Pastora Santos
- Maria Marcelina Sampa
- Maria Mendes Santos
- Maria Rosemeire do Santos
- Maure Roselina de Silva Santa
- Maure Rita dos Santos
- Stefane dos Santos
- Maria Santos
- Luana Cristina Nascimento Santos
- Maria Isabel Santos
- Cristiane Alves dos Santos
- Maria Jovanna dos Santos
- Suciá de Tatumã dos Reis
- Maria Helena dos Santos

Cartório do 3.º Ofício

Maria Núbia Rodrigues de Carvalho

Oficial do Registro Civil de Pessoas

Jurídicas

Riachuelo - Sergipe



- Cadelza de Jesus
- Maria Helena Santo
- Marias Lúcia Santos Lima
- Jilda dos Santos
- Janira dos Santos
- Maria Amélia Barbosa
- Bizetinha Ventura Oliveira
- Elza Maria Santos
- Adriana Santos Lima
- Flávia Santos Mendes
- Narelene Santos Mendes
- Sobeira Silva Santos
- Guilma dos Santos
- Alzira Alves Santos
- Gracianne Freire de Araujo
- Maria José Barreto

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
Apresentado hoje para registro

Registro sob n.º 054

Do Livro 1º fls. n.º 02 Fls. 150-21

Do Registro Fúnebre
de 18 de Junho de 2001

Maria Nubia Rodrigues de Carvalho
Maria Nubia Rodrigues de Carvalho
CPF - 038737655-00
Escrivã

Selo n.º 00028980

Cartório do 3º Ofício

Maria Nubia Rodrigues de Carvalho

Oficial do Registro Civil de Pessoas
Jurídicas

Riachuelo - Sergipe